



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP

Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019



<https://www.valparaiso.sp.gov.br> | <https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

Quarta-feira, 05 de Agosto de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 1010

## SUMÁRIO

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>PODER EXECUTIVO</b>        | 1 |
| <b>DECRETOS</b>               | 1 |
| <b>PORTARIAS</b>              | 3 |
| <b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> | 4 |
| <b>EDITAIS</b>                | 4 |
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>      | 5 |
| <b>COMUNICADOS</b>            | 5 |
| <b>ATOS</b>                   | 5 |

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valparaíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valparaíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.valparaiso.sp.gov.br>. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO

CNPJ 48.468.284/0001-71

Rua Comendador Geremias Lunardelli, nº 147 - centro - Telefone: (18) 3401-9200

Site: [www.valparaiso.sp.gov.br](https://www.valparaiso.sp.gov.br) Diário: <https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

### CÂMARA MUNICIPAL DE VALPARAISO

Rua Padre Mauro Eduardo, 38 - Centro Telefone: (18) 3401-1235

Site: <https://www.camaravalparaiso.sp.gov.br/>

### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE VALPARAÍSO - D.A.E.V.

Entidade Autárquica criada pela Lei 523 de 16 de Novembro de 1967

Av. Manoel Parada de Carvalho, 667 - Centro - Fone: (18) 3401-1019

Site: <https://www.daevalparaiso.com/>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP

Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019



<https://www.valparaíso.sp.gov.br> | <https://www.valparaíso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

Quarta-feira, 05 de Agosto de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 1010

### PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

### DECRETO Nº 5101

**DECRETO Nº 5101, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.**

**\*APROVA E INSTITUI O PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PLANCON 2025/2026, INCLUSIVE PARA A HIPÓTESE DE ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA USINA HIDRELÉTRICA DE NOVA AVANHANDAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.\***

**CARLOS ALEXANDRE PEREIRA**, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 23, inciso II, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

**CONSIDERANDO** a competência do Município para executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local, incorporar as ações de proteção e defesa civil ao planejamento municipal, identificar e mapear as áreas de risco e realizar regularmente exercícios simulados, conforme o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Estadual nº 1.227/2013, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.151/1995 e demais normas expedidas pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo – CEPDEC/SP;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 253/2025, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de articulação entre o Município, os órgãos de proteção e defesa civil, o empreendedor da barragem e os demais integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** o Plano de Ação de Emergência – PAE da Usina Hidrelétrica de Nova Avanhandava, Revisão 08/2025, elaborado pela Auren Energia, bem como os respectivos mapas hidrodinâmicos relacionados ao território do Município de Valparaíso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes, procedimentos e responsabilidades para prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de situações de emergência e desastres no Município de Valparaíso;

### DECRETA:

**Art.1º** Fica aprovado e instituído, no âmbito do Município de Valparaíso, o Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil – PLANCON 2025/2026, inclusive para a hipótese de rompimento da barragem da Usina Hidrelétrica de Nova Avanhandava.

**§1º** O PLANCON e seus anexos passam a integrar este Decreto para todos os efeitos administrativos.

**§2º** O PLANCON constitui instrumento oficial de planejamento das ações municipais de prevenção, mitigação, preparação, monitoramento, alerta, resposta e recuperação diante de situações de risco, emergência ou desastre.

**§ 3º** A execução do PLANCON observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como os protocolos e as orientações dos órgãos competentes de proteção e defesa civil.

**Art.2º** São objetivos do PLANCON:

**I** – preservar vidas e reduzir danos humanos, materiais, ambientais, econômicos e sociais;

**II** – estabelecer procedimentos para atuação integrada dos órgãos e entidades envolvidos;

**III** – definir atribuições e responsabilidades para as ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação;

**IV** – organizar o emprego dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos disponíveis;

**V** – estabelecer procedimentos de monitoramento, alerta, comunicação de risco e evacuação das áreas potencialmente atingidas;

**VI** – assegurar atendimento prioritário às pessoas em situação de vulnerabilidade;

**VII** – garantir, na maior brevidade possível, o restabelecimento dos serviços públicos essenciais; e

**VIII** – promover a capacitação permanente dos agentes públicos e da população para atuação em situações de risco ou desastre.

**Art.3º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e atualização do PLANCON, competindo-lhe especialmente:

**I** – coordenar a execução das medidas previstas no plano;

**II** – manter atualizadas as informações técnicas, os mapas, os contatos de emergência, os protocolos operacionais e a relação dos recursos disponíveis;

**III** – articular-se com as Secretarias Municipais, os órgãos estaduais e federais, o Corpo de Bombeiros, as forças de segurança, os serviços de saúde, as concessionárias de serviços públicos, o empreendedor da barragem e demais entidades envolvidas;

**IV** – acompanhar os dados, alertas e informações fornecidos pelo empreendedor da UHE Nova Avanhandava e pelos órgãos competentes;

**V** – promover treinamentos, capacitações e exercícios simulados;

**VI** – propor alterações e aperfeiçoamentos no PLANCON sempre que necessário;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO-SP

Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019



<https://www.valparaíso.sp.gov.br> | <https://www.valparaíso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

Quarta-feira, 05 de Agosto de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 1010

**VII** – manter registro das ocorrências, providências adotadas e resultados das ações realizadas; e

**VIII** – elaborar relatório após situações de emergência, desastre ou exercício simulado, indicando as medidas executadas e as oportunidades de aperfeiçoamento.

**Art.4º** As Secretarias, os Departamentos e os demais órgãos da Administração Pública Municipal deverão prestar apoio à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e executar as atribuições que lhes forem destinadas no PLANCON, especialmente nas áreas de:

**I** – saúde e atendimento pré-hospitalar;

**II** – assistência social e acolhimento da população atingida;

**III** – educação e disponibilização de instalações para acolhimento emergencial;

**IV** – Obras, serviços públicos, transporte e logística;

**V** – Meio ambiente e monitoramento de danos ambientais;

**VI** – administração e gestão de recursos materiais e humanos;

**VII** – finanças e suporte orçamentário;

**VIII** – comunicação institucional e orientação da população;

**IX** – segurança, controle de acesso e organização do trânsito; e

**X** – abastecimento de água, energia, alimentos e demais serviços essenciais.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelos órgãos municipais deverão manter atualizados os respectivos planos operacionais, as equipes de referência, os contatos de emergência e a relação dos recursos que poderão ser mobilizados.

**Art.5º** Para a hipótese de rompimento da barragem da UHE Nova Avanhandava, deverão ser observados os dados técnicos e mapas hidrodinâmicos integrantes do Plano de Ação de Emergência – PAE do empreendimento, especialmente:

**I** – Mapa da mancha de inundação no cenário de ruptura por galgamento;

**II** – Mapa de duração da inundação;

**III** – mapa de elevação do terreno;

**IV** – mapa de profundidade máxima da lâmina d'água;

**V** – mapa de risco hidrodinâmico baseado na relação entre profundidade e velocidade;

**VI** – mapa dos tempos estimados de chegada da onda de inundação; e

**VII** – mapa de velocidade máxima do escoamento.

**§ 1º** Os dados e mapas deverão ser periodicamente confrontados com as informações mais recentes fornecidas pelo empreendedor e pelos órgãos fiscalizadores.

**§ 2º** A publicação de novas versões do PAE ou a alteração dos mapas hidrodinâmicos deverá ensejar avaliação técnica da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil quanto à necessidade de atualização do PLANCON.

**Art.6º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil manterá atualizado o cadastro das áreas e propriedades potencialmente atingidas, sempre que tecnicamente possível, abrangendo:

**I** – identificação e localização das propriedades;

**II** – estimativa da população residente ou presente nas áreas de risco;

**III** – identificação de idosos, crianças, gestantes, pessoas com

deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e demais grupos vulneráveis;

**IV** – pontos de encontro e locais seguros;

**V** – rotas prioritárias e alternativas de evacuação;

**VI** – locais destinados ao acolhimento temporário;

**VII** – meios de transporte disponíveis; e

**VIII** – formas de comunicação e acionamento da população.

**Parágrafo único.** O tratamento das informações pessoais observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, restringindo-se o acesso aos dados operacionais às autoridades e aos agentes públicos que necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições.

**Art.7º** Os sistemas de monitoramento e alerta deverão funcionar de forma permanente e integrada, utilizando, sempre que disponíveis:

**I** – informações e alertas do empreendedor da UHE Nova Avanhandava;

**II** – sistemas oficiais dos órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil;

**III** – informações hidrológicas e meteorológicas dos órgãos competentes;

**IV** – mensagens de telefonia celular, redes sociais, portal eletrônico oficial, emissoras de rádio e demais meios de comunicação disponíveis; e

**V** – contato direto com moradores, proprietários rurais e responsáveis pelas áreas potencialmente atingidas.

**Art.8º** Em situação de risco iminente, acidente, incidente ou desastre, compete ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, sem prejuízo das atribuições do Prefeito:

**I** – determinar o acionamento do PLANCON;

**II** – mobilizar as equipes e os recursos municipais;

**III** – solicitar apoio aos órgãos estaduais e federais;

**IV** – estabelecer o nível de resposta necessário;

**V** – coordenar a comunicação de risco e orientar a população;

**VI** – determinar, tecnicamente, o início das medidas de evacuação preventiva ou emergencial; e

**VII** – manter o Prefeito Municipal permanentemente informado sobre a evolução da situação.

**§ 1º** O acionamento do PLANCON poderá ocorrer preventivamente, diante de informações técnicas que indiquem risco relevante à população, ainda que não tenha ocorrido o efetivo rompimento da barragem.

**§ 2º** As decisões adotadas deverão ser registradas em relatório próprio, com indicação dos fundamentos técnicos disponíveis no momento.

**Art.9º** Deverão ser realizados treinamentos e exercícios simulados periódicos, com a participação dos órgãos municipais, das entidades parceiras e, sempre que possível, da população localizada nas áreas potencialmente atingidas.

**§ 1º** Os exercícios simulados deverão observar os cenários de risco identificados, as rotas de evacuação, os pontos de encontro, os procedimentos de comunicação e a capacidade de mobilização dos recursos disponíveis.

**§ 2º** Após cada exercício, a Coordenadoria Municipal de Proteção e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP

Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019



<https://www.valparaíso.sp.gov.br> | <https://www.valparaíso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

Quarta-feira, 05 de Agosto de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 1010

Defesa Civil elaborará relatório de avaliação, indicando as falhas identificadas, as medidas corretivas e as propostas de atualização do PLANCON.

**Art.10.** Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução das ações previstas no PLANCON correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementados quando necessário e complementados por recursos estaduais, federais ou provenientes de convênios.

**Art.11.** Nas situações de emergência ou de calamidade pública reconhecidas na forma da legislação vigente, o Município adotará os procedimentos administrativos previstos no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID, no Sistema Integrado de Defesa Civil do Estado de São Paulo – SÍDEC/SP e demais normas aplicáveis.

**Art.12.** O PLANCON será objeto de avaliação e revisão:

I – anualmente;

II – sempre que houver alteração relevante no mapeamento das áreas de risco;

III – quando ocorrer mudança nos dados ou cenários constantes do PAE da UHE Nova Avanhandava;

IV – após a ocorrência de situação de emergência ou desastre;

V – após a realização de exercício simulado que evidencie a necessidade de aperfeiçoamento;

VI – quando houver alteração da estrutura administrativa ou dos responsáveis pelas ações previstas; ou

VII – em razão de alteração legislativa ou de orientação dos órgãos competentes.

§ 1º As atualizações de caráter técnico e operacional que não alterem substancialmente a estrutura, os objetivos ou as atribuições estabelecidas neste Decreto poderão ser aprovadas por ato da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com registro no processo administrativo correspondente.

§ 2º As alterações substanciais do PLANCON serão submetidas à aprovação do Prefeito Municipal.

**Art.13.** A versão pública do PLANCON será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município, assegurada a transparência das ações de proteção e defesa civil.

**Parágrafo único.** Poderão ser restringidas, mediante justificativa, as informações cuja divulgação possa comprometer a segurança das operações, de instalações estratégicas, dos sistemas de comunicação ou a proteção de dados pessoais.

**Art.14.** Os órgãos municipais deverão compatibilizar seus planos internos, procedimentos operacionais e ações administrativas com as diretrizes do PLANCON.

**Art.15.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade financeira e a legislação aplicável.

**Art.16.** As medidas previstas no PLANCON não afastam as responsabilidades legais do empreendedor da barragem quanto à

segurança do empreendimento, à execução do Plano de Ação de Emergência, à disponibilização de informações e sistemas de alerta e à reparação dos danos eventualmente causados, nos termos da legislação aplicável.

**Art.17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em conjunto com os órgãos municipais competentes, observadas a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

**Art.18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, 03 DE AGOSTO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA

**Prefeito**

AFIXADO NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrado na Secretaria de Administração, aos 03 de agosto de 2026, por mim,

BRUNA TEIXEIRA DE FRANÇA

**Diretora do Departamento de Administração e Planejamento**

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 255

PORTARIA Nº 255, DE 14 DE JULHO DE 2026.

**\*DESIGNA SERVIDORA CONCURSADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO PROCON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS\***

**CARLOS ALEXANDRE PEREIRA**, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

#### RESOLVE

**Art.1º** Designar, a contar desta data, a Servidora **SILVIA REGINA DE SOUZA** matrícula nº 1785, RG- 23.527.198-6 para prestação de serviços junto ao **PROCON** no município, conforme previsto no Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de **Valparaíso e o PROCON**.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 101, de 02 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, 03 DE AGOSTO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA

**Prefeito**

AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura, aos 03 de agosto de 2026, por mim,

BRUNA TEIXEIRA DE FRANÇA

**Diretora do Departamento de Administração e Planejamento**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO-SP

Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019



<https://www.valparaíso.sp.gov.br> | <https://www.valparaíso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

Quarta-feira, 05 de Agosto de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 1010

### PORTARIA Nº 256

**PORTARIA Nº 256, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.**

**\*DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS \***

**CARLOS ALEXANDRE PEREIRA**, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

#### RESOLVE

**Art.1º DESIGNAR**, a contar de 08/09/2026 A 27/09/2026, o **Sr. JOSÉ RICARDO FLORIANO DA SILVA**, Matrícula 3054/1, Tratorista "Ref. 04", para substituir em virtude de gozo de férias, o **Sr. LEONARDO MATIAS DA ROCHA**, matrícula nº 3115/1, no cargo de Operador de Máquina, "Ref. 07", podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao exercício da função.

**Art.2º** O Servidor fará jus a diferença salarial.

**Art.3º** Autorizar o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura a providenciar as medidas cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, 03 DE AGOSTO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA  
Prefeito

AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura, aos 03 de agosto de 2026, por mim,

BRUNA TEIXEIRA DE FRANÇA  
Diretora do Departamento de Administração e Planejamento

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### CONTRATO Nº 48

**CONTRATO Nº 48, DE 23 DE JULHO DE 2026** – J.S.A COMÉRCIO LTDA, ESTABELECIDNA RUA PEREIRA BUENO, Nº 20, VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS/SP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 54.361.487/0001-67. OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS, REFERENTE AOS ITENS DESERTOS/FRACASSADOS DE PROCESSOS ANTERIORMENTE REALIZADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 60/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026 - PROCESSO SEI Nº 3556305.406.00010290/2026-34. VALOR GLOBAL: R\$ 10.628,40 (DEZ MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). VIGÊNCIA: 02 (DOIS) MESES. ASSINATURA: 23 DE JULHO DE 2026.

### CONTRATO Nº 50

**CONTRATO Nº 50 DE 29 DE JULHO DE 2026** - R1 ENGENHARIA - LTDA - EPP, ESTABELECIDNA AV. MARGINAL VICENTE DELFINO DE FREITAS, Nº 1200 – SALA 03, BAIRRO UNIVERSITÁRIO, NA CIDADE DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 25.157.005/0001-53. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO NO CÔRREGO RIBEIRÃO AZUL, CONFORME PASTA TÉCNICA. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 44/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO SEI Nº 3556305.406.00009668/2026-57. VALOR GLOBAL: R\$ 430.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS). VIGÊNCIA: 09 (NOVE) MESES. ASSINATURA: 29 DE JULHO DE 2026.

### EDITAIS

#### EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS Nº 002/2026



**Município de Valparaíso**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal da Educação  
Rua Francisco de Carvalho, 682 - Fone: (18) 3401-1121/ 3401-4509  
E-MAIL: [educacao@valparaíso.sp.gov.br](mailto:educacao@valparaíso.sp.gov.br)



#### RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOCUMENTAL Processo Seletivo de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior e Técnico

#### Edital de Seleção de Bolsistas nº 002/2026

A Secretaria Municipal de Educação de Valparaíso torna pública a relação das inscrições deferidas e indeferidas no Processo Seletivo do Programa Municipal de Auxílio à Educação – Bolsas de Estudo ao Ensino Superior e Técnico, referente ao 2º semestre de 2026, em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital de Seleção de Bolsistas nº 002/2026.

As inscrições foram analisadas pela Comissão Julgadora e Avaliadora das Bolsas de Estudo, exclusivamente quanto ao atendimento dos requisitos e à regularidade da documentação apresentada no período de inscrição.

Os candidatos com inscrição deferida permanecerão no processo seletivo e estarão sujeitos às demais etapas previstas no edital, inclusive à avaliação socioeconômica mediante visita domiciliar realizada por Assistente Social, quando cabível.

Os candidatos com inscrição indeferida poderão interpor recurso, observados os prazos e procedimentos previstos no cronograma do Edital de Seleção de Bolsistas nº 002/2026.

O Programa Municipal de Auxílio à Educação – Bolsas de Estudo ao Ensino Superior e Técnico destina-se a estudantes de cursos técnicos e de ensino superior de instituições particulares, residentes no Município de Valparaíso, nos termos das Leis Municipais nº 2.260/2017 e nº 2.264/2017, bem como do Decreto Municipal nº 4.109/2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP

Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019



<https://www.valparaíso.sp.gov.br> | <https://www.valparaíso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

Quarta-feira, 05 de Agosto de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 1010

### INSCRIÇÕES DEFERIDAS

|                                          |
|------------------------------------------|
| Ana Carolina Souza Tomochigue            |
| Ana Clara da Silva                       |
| Ana Flavia Ferreira                      |
| Ana Luísa Cardoso de Oliveira            |
| Beatriz dos Santos                       |
| Débora Luana Gonçalves da Silva          |
| Felipe Elias Garcia Ferreira             |
| Gabriella Rincon Salesse                 |
| Geovanna Rincon Salesse                  |
| Íthala Saara Martins da Silva            |
| Kassia Silva Marques da Patria           |
| Kauane Fernanda Cardoso Alves            |
| Laís Silveira Chiles                     |
| Layla Rafaela da Silva Ferreira          |
| Maria Luiza Santaterra                   |
| Nicolý de Lima Nicolau                   |
| Romário Romulo Caetano da Silva Teixeira |

### INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

#### Giovana Louise Lima de Assis

Motivo do indeferimento: Itens 5.1, inciso II; 4.4, incisos I e III, do Edital de Seleção de Bolsistas nº 002/2026.

#### Isabela Vitória dos Santos

Motivo do indeferimento: Itens 4.4, incisos II e III; 5.1, inciso II; e 6.3 do Edital de Seleção de Bolsistas nº 002/2026.

#### Gabriely Aparecida de Souza Lanzi

Motivo do indeferimento: Itens 4.4, inciso III; e 6.3 do Edital de Seleção de Bolsistas nº 002/2026.

#### Eduardo Montagner Pereira

Motivo do indeferimento: Itens 4.3; 4.4; e 5.1, inciso II do Edital de Seleção de Bolsistas nº 002/2026.

#### Matheus Felipe Cordeiro Ferreira

Motivo do indeferimento: Itens 3.1, inciso III; 4.4, incisos I e III; e 5.1, incisos II e III do Edital de Seleção de Bolsistas nº 002/2026.

#### Vivian Felix

Motivo do indeferimento: Itens 4.4, incisos III e IV; e 5.1, inciso II do Edital de Seleção de Bolsistas nº 002/2026.

#### Vinicius de Oliveira Santana

Motivo do indeferimento: Itens 3.1, inciso III; e 5.1, inciso III do Edital de Seleção de Bolsistas nº 002/2026.

#### Raquel Marcelino Rocha

Motivo do indeferimento: Itens 3.1, inciso III; 4.4, inciso I; e 5.1, incisos II e III do Edital de Seleção de Bolsistas nº 002/2026.

### PODER LEGISLATIVO

### COMUNICADOS

### ERRATA



## Câmara Municipal de Valparaíso

Estado de São Paulo  
Paço Ver. João Pedro Carvalho D'Ávila Junior

### ERRATA

Na publicação do **Ato da Presidência nº 02/2026**, veiculada na Edição nº 1004 do Diário Oficial, de segunda-feira, 27 de julho de 2026, **ONDE SE LÊ** o timbre do Departamento de Água e Esgoto de Valparaíso (DAEV), **LEIA-SE** o timbre oficial da Câmara Municipal de Valparaíso-SP, em razão de erro material ocorrido na diagramação/edição do referido Diário Oficial.

Fica republicado, nesta data, o Ato da Presidência nº 02/2026 com o timbre correto, permanecendo inalterado todo o restante de seu conteúdo.

Valparaíso, 05 de agosto de 2026.

### ATOS

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2026



## Câmara Municipal de Valparaíso

Estado de São Paulo  
Paço Ver. João Pedro Carvalho D'Ávila Junior

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2026

**Institui o Grupo de Estudos para Reforma e Atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valparaíso-SP e dá outras providências.**

DAISY HELENA ESTEVAM, Presidente da Câmara Municipal de Valparaíso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, especialmente pelo art. 21 e pelo art. 68, inciso II, alínea "a", item 5, do Regimento Interno, CONSIDERANDO a competência da Presidência para superintender a organização interna da Câmara e regulamentar matérias não sujeitas a outro instrumento específico, nos termos do art. 2º, § 5º, e do art. 21, III, "a", do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a conveniência de se promover estudo técnico prévio, com participação plural de membros da Mesa, Vereadores e do corpo de assessoramento jurídico e legislativo, para subsidiar eventual atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valparaíso, vigente desde 1991;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP

Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019



<https://www.valparaíso.sp.gov.br> | <https://www.valparaíso.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

Quarta-feira, 05 de Agosto de 2026 | Ano 2026 | Edição nº 1010

CONSIDERANDO que o grupo ora instituído tem caráter consultivo e preparatório, sem poder deliberativo;

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo de Estudos para Reforma e Atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valparaíso-São Paulo, com a finalidade de revisar o texto regimental vigente, identificar dispositivos desatualizados ou conflitantes com a legislação superveniente e elaborar minuta de atualização a ser submetida à tramitação regimental própria.

**Art. 2º** O Grupo de Estudos tem natureza consultiva e preparatória, não possuindo poder deliberativo, e será composto pelos seguintes membros:

- I – Daisy Helena Estevam – Presidente;
- II – Fernando Henrique Apolinário – Vice-Presidente;
- III – Rodrigo Carvalho Pinho – Primeiro Secretário;
- IV – Fernando Carvalho Pereira – Segundo Secretário;
- V – João Victor Barbosa Soares Sousa – Vereador;
- VI – Marcio Heleno Valencio – Vereador;
- VII – Claudete Mariano da Silva Valério – Vereadora;
- VIII – Marlene Miekio Girotti Vieira – Diretora de Secretaria;
- IX – Mailli Renata Rigui Almeida – Assessora Parlamentar;
- X – Ana Paula Leite Borda – Assessora Jurídica;
- XI – Mônica Lopes – Consultora Legislativa.

**Art. 3º** Os encontros, datas, horários e local das reuniões ocorrerão da seguinte forma:

| Data da reunião Local da transmissão Horário de Brasília |             |     |
|----------------------------------------------------------|-------------|-----|
| 23/07                                                    | Google Meet | 17h |
| 06/08                                                    | Google Meet | 17h |
| 20/08                                                    | Google Meet | 17h |
| 27/08                                                    | Google Meet | 17h |
| 03/09                                                    | Google Meet | 17h |
| 10/09                                                    | Google Meet | 17h |
| 17/09                                                    | Google Meet | 17h |
| 24/09                                                    | Google Meet | 17h |
| 08/10                                                    | Google Meet | 17h |
| 15/10                                                    | Google Meet | 17h |
| 22/10                                                    | Google Meet | 17h |
| 05/11                                                    | Google Meet | 17h |

**Art. 4º** Os encontros previstos no artigo anterior poderão ser alterados mediante deliberação do Grupo de Estudos.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso, 24 de julho de 2026.

**DAISY HELENA ESTEVAM**

Presidente da Câmara Municipal